## WINTWAS VENTS

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Gabinete

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

**DE 2017** 

(Autoria: Poder Executivo)

Estende os parâmetros de uso dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do Setor de Postos e Motéis Sul, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante— RA VIII, e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1°. Os parâmetros de uso dos Lotes 1, 3, 5, 7, 9 e 11 do Setor de Postos e Motéis Sul, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante— RA VIII, são estendidos, na forma do Anexo desta Lei Complementar.
- Art. 2°. A implantação dos usos, atividades, grupos, classes e subclasses não previstos nas normas de uso estabelecidas pela planta SPM/S PR 9/1 estará condicionada à aplicação do instrumento urbanístico da Outorga Onerosa da Alteração de Uso ONALT, instituída pela Lei Complementar n° 294, de 27 de junho de 2000 e suas alterações.
- Art. 3°. As novas atividades, grupos, classes e subclasses a serem implantados submetem-se ao disposto na Lei n° 5.022 de 04 de fevereiro de 2013, que trata da exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança –EIV.
- Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.